



PREFEITURA

MUNICIPAL DE SATUBINHA

**Av: Matos Carvalho, 310 – Centro – CEP: 65.709-000 Satubinha – MA
CNPJ: 01.611.895/0001-63**

LEI MUNICIPAL Nº 008/2021

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
SATUBINHA PARA O
QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Orlando Pires Franklin, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder

**Av. Matos Carvalho, 310 - Centro - 65.709-000, Satubinha-MA.
CNPJ: 01.611.895/0001-63**



PREFEITURA

MUNICIPAL DE SATUBINHA

Av: Matos Carvalho, 310 – Centro – CEP: 65.709-000 Satubinha – MA

CNPJ: 01.611.895/0001-63

Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, AOS VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


ORLANDO PIRES FRANKLIN
Prefeito Municipal

Av. Matos Carvalho, 310 - Centro - 65.709-000, Satubinha-MA.

CNPJ: 01.611.895/0001-63